

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

### DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

<b>SAS</b>	ERMELINO MATARAZZO
<b>NOME DA OSC</b>	Samaritano São Francisco de Assis
<b>NOME FANTASIA</b>	Centro Dia para Idosos São Francisco de Assis
<b>TIPOLOGIA</b>	Centro Dia para Idosos
<b>EDITAL</b>	269/SMADS/2020
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2020/000.9699-3
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	099/SMADS/2021
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Velluma Faria Real Leite
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	7750897
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	09/04/2025
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	01/04/2024 a 30/09/2024

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 01/08/2023, delibera pela:

- ( ) APROVAÇÃO da prestação de contas  
 APROVAÇÃO da prestação de contas **COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral**  
 ( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

#### PLANO DE PROVIDÊNCIA GERAL:

A gestora aponta em seu parecer que nos meses de Janeiro/2024 e Fevereiro/2025 foram realizados os descontos referente ao valor do CEBAS e 1% de PIS, aos quais a OSC conseguiu isenção. Nesses meses, a OSC realizou a movimentação indevida do fundo provisionado para a conta poupança do serviço para custear as despesas do mês. Foi realizada a notificação à OSC e os valores foram devolvidos para conta corrente do serviço em Março/2025. Todas as tratativas constam no Processo de Prestação de Contas 6024.2021/0002489-7.

#### OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Salientamos que cabe a avaliação contábil e da estrutura física por profissionais especializados, pois, na qualidade de Comissão de Monitoramento e Avaliação que é composta em partes por profissionais com formação em Serviço Social, a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009, no parágrafo segundo do artigo 4º “o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Data: 29 / 10 / 2025



Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

*Claudinei Correia da Silva*  
RF 793.282-7  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

CLAU

BEL



DALTON